LEI Nº 3.297 – DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA; A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO DO TRABALHO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2.019, **APROVOU** e eu, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Capítulo I
Do Conselho

Seção I
Da instituição e composição

Art. 1º Fica instituído, neste Município de Guariba, o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, como instância colegiada, de caráter permanente e deliberativa, vinculada à Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, que será constituído de forma tripartite e paritária, composto por 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade, sendo que todos os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações, enquanto que caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes,

§ 2º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal, serão formalmente designados, mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cujos serviços serão considerados de relevante interesse público ao Município.

Seção II
Da presidência e vice-presidência

Art. 2º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, serão alternadas entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do colegiado, publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao colegiado realizar eleição de um novo presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do vice-presidente até o final de seu mandato.

Seção III
Das atribuições da presidência

Art. 3º Cabe ao Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do colegiado;

VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI, deste artigo, será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção IV
Da competência do Conselho

Art. 4º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Guariba, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, órgão da Administração Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e,

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Seção V
Das reuniões e deliberações

Art. 5º O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e,

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 7º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 8º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 6º, cabendo ao presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial do Município, na internet.

Capítulo II
Da Secretaria Executiva

Seção I
Do Exercício

Art. 9º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, cujo ato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município.

Seção II
Das competências

Art. 10. Cabe à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e,

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 11. Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e,

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Capítulo III
Da gestão do Conselho

Seção I
Do credenciamento

Art. 12. O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução nº 827, de 26/03/2019 e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de seu descredenciamento.

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do Conselho, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II
Do suporte administrativo

Art. 13. Cabem ao Governo Municipal as providências formais para a constituição e instalação do Conselho.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativo necessário para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo do Governo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 14. O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

Seção III
Da transferência de recursos

Art.15. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER - são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executados pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º As despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Capítulo IV
Das disposições finais

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Trabalho próprio para financiamento e transferência automática de recursos no âmbito do SINE, que é um fundo especial, de natureza contábil e financeira, orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, com o objetivo de possibilitar a transferência automática de recursos ao Governo Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento geral do Município, crédito adicional especial, no valor de até R$ 30.000,00, que será coberto com recursos, desde que não comprometidos, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 17. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no presente exercício financeiro, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente, o Decreto nº 1.701, de 24/11/1998, que criou a Comissão Municipal de Emprego.

Guariba, 05 de novembro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública